



PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 201ª ZONA ELEITORAL - NILÓPOLIS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**

Nº 011/2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda extemporânea e irregular. Doação proibida de serviços com fins eleitorais. Artigos 23, §5º; 36, caput; e 57-B, §5º, todos da Lei 9.504/97 da Lei 9.504/97.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo que se assegure o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que este Promotor Eleitoral recebeu através da Promotoria Eleitoral junto à 221ª Zona Eleitoral - Nilópolis notícia da veiculação de “denúncia” nº 2020140043609976, constante no processo eletrônico PJe 0600080-93.2020.6.19.0221, na 221ª Zona Eleitoral – Nilópolis, com a seguinte transcrição em sua literalidade, inclusive com erros de vernáculo:

Descrição: Sirvo-me do presente para encaminhar denúncia pela suposta prática de propaganda extemporânea pelo pré - candidato ao cargo de vereador pelo município de Nilópolis, Farol do Paiol. O mesmo devido ser candidato pelo partido da atual gestão municipal tem acompanhado os trabalhos da prefeitura com o intuito de auto promoção conforme links abaixo:
<https://www.facebook.com/102222021177865/posts/338899524176779/>
<https://www.facebook.com/102222021177865/posts/310841443649254/>
<https://www.facebook.com/102222021177865/posts/308737007193031/>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 201ª ZONA ELEITORAL - NILÓPOLIS

<https://www.facebook.com/102222021177865/posts/233522351381164/>
<https://www.facebook.com/102222021177865/posts/217580889641977/>
Mediante ao exposto o denunciante roga pela intervenção deste ilustre órgão para que sejam tomadas as medidas de urgência necessárias.

CONSIDERANDO que é possível obter todos os dados qualificativos do pré-candidato em razão do período de registro de candidaturas, através do RRC nº 0600140-29.2020.6.19.0201, a saber: **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, conhecido como **“FAROL DO PAIOL”**, brasileiro, nascido em Nilópolis - RJ, no dia 16/08/1971, casado, comerciante, portador do documento de identidade nº 094866035 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 05456516705, podendo ser notificado na Rua Getúlio Vargas, 525 10 - Olinda, 58637 - RJ, CEP: 26510013, ou pelos telefones: (21) 964742569 – WhatsApp e (21) 969319977 – WhatsApp, ou, ainda, pelos e-mails <farol.luizcarlos@gmail.com> e <dr.luisfabiano@gmail.com>;

CONSIDERANDO que constata-se que **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, conhecido como **“FAROL DO PAIOL”** divulgou e ainda divulga mensagens e postagens aos eleitores, de caráter nitidamente **propagandístico extemporâneo e irregular**, consistente em oferecer aos munícipes **serviço de sanitização gratuita** “das ruas do Paiol”, pretextando a pandemia do COVID-19 (ou postar-se publicamente como responsável pelo oferecimento do serviço), tudo conforme pode ser visto através das URLs:

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.310841443649254/310840843649314/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.310841443649254/310840930315972/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.310841443649254/310840976982634/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.310841443649254/310841006982631/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.310841443649254/310841086982623/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.310841443649254/310841130315952/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.310841443649254/310841180315947/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.310841443649254/310841240315941/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.310841443649254/310841320315933/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.310841443649254/310841406982591/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/a.103743994359001/338899484176783/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.308737007193031/308736437193088/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.308737007193031/308736467193085/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.308737007193031/308736520526413/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.308737007193031/308736570526408/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.308737007193031/308736617193070/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.308737007193031/308736643859734/>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.308737007193031/308736680526397/>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIA ELEITORAL JUNTO À 201ª ZONA ELEITORAL - NILÓPOLIS

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.308737007193031/308736717193060>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.308737007193031/308736887193043>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.308737007193031/308736913859707>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.308737007193031/308736953859703>

<https://www.facebook.com/faroldopaiol/photos/pcb.308737007193031/308736980526367>

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, §5º; 36, *caput*; e 57-B, §5º, todos da Lei 9.504/97 da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO a etapa intermediária do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (Plano RAP/MPRJ), inaugurada pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020, mais especificamente o artigo 8º da referida norma, que permite a instauração, a tramitação e o armazenamento dos procedimentos internos da atividade finalística do órgão de execução, por meio eletrônico, mediante escolha entre o MGP (Módulo de Gestão Processual) ou o uso do aplicativo de compartilhamento *Sharepoint*,

O Promotor Eleitoral infra-assinando, da 201ª Zona Eleitoral, situada na Comarca de Nilópolis, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, **RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de propor ação eleitoral cível.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, **PROCEDA A SECRETARIA** ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **USE-SE** o aplicativo de compartilhamento *Sharepoint*, conforme consentido pela Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020, para processamento deste procedimento preparatório eleitoral.
- 2- **JUNTEM-SE** as peças de informação advindas do PJe 0600080-93.2020.6.19.0221, na 221ª Zona Eleitoral – Nilópolis que seguem em anexo.
- 3- **ENCAMINHE-SE** uma cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro.
- 4- **ABRA-SE** nova vista após o cumprimento das diligências acima.

Nilópolis, 7 de outubro de 2020

JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES

PROMOTOR ELEITORAL